

CONTRATO Nº 191/2021

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO
DOS SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES
E OUTRAS AVENÇAS DOS AUTOS Nº
2020005356.**

I – DAS PARTES

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73 (Matriz) e CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0006-88 (Filial), com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Superintendente, José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

CENTRO OESTE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.701.639/0001-55, estabelecida na Avenida Bela Vista, Quadra 02, Lote 11, Jardim Progresso, Aparecida de Goiânia, neste ato representado por Rodrigo de Oliveira inscrito no CPF/MF sob o nº 001.643.701-29, de agora em diante denominada de **CONTRATADA**.

II – DO OBJETO:

01- Pedido de Cotação Presencial nº 001/2021, Autos nº 2020005356, que versa sobre contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, para atender a Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, visando, assim, promover a execução do Processo nº 201600010020610, Contrato de Gestão nº 070/2018, pactuado entre o IDTECH e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que deste instrumento passa a fazer parte integrante.

Parágrafo único – Pelo objeto do Pedido de Cotação Presencial nº 001/2021, a Comissão Especial de Compras e Contratações da CONTRATANTE, apurou perante a CONTRATADA, valor global, total, fixo e estimado de R\$ 2.515.809,52 (dois milhões, quinhentos e quinze mil, oitocentos e nove reais e cinquenta e dois centavos), pelo período de 12 (doze) meses, para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada, constantes do Termo de Referência - Anexo I, que deste Instrumento faz parte integrante, cujas especificações, quantidades e preços individualizados nele encontram-se declinados.

III – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

01- A CONTRATADA, nesta data e por estes termos, compromete-se a executar os serviços avençados, nos moldes constantes da Cláusula precedente, sem vício de vontade ou coação.

02- Os serviços, objeto deste contrato, deverão ser executados conforme consta detalhadamente da descrição do Termo de Referência, Anexo I, que deste instrumento passa a fazer parte integrante para todos os fins de direito.

03- Caso haja a recusa da CONTRATANTE na aceitação do(s) serviço(s) prestado(s) pela CONTRATADA, esta deverá efetuar, sem a incidência de qualquer ônus ao Instituto, a substituição do(s) objetos(s) que apresentar(em) defeito(s) de fabricação ou de má qualidade.

04- A conferência, nos moldes especificados anteriormente, não exime a CONTRATADA de processar a substituição da(s) mercadoria(s) que não atender(am) às especificações contidas na "Cláusula II" deste instrumento, ou, ainda, no caso virem a apresentar quaisquer defeitos ou vícios.

Parágrafo único – A CONTRATADA promoverá, no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Comunicação processada pela CONTRATANTE, a substituição do serviço de má qualidade ou que se encontra irregular às especificações constantes da "Cláusula II" destes termos.

05 - Obriga-se a CONTRATADA em manter serviço emergencial que garanta os prazos de execução dos serviços constantes da Cláusula II, destes termos.

06 - A CONTRATANTE, a qualquer tempo, poderá reclamar ou apontar qualquer incongruência e/ou defeitos nos serviços prestados da CONTRATADA.

07- A CONTRATANTE designará um gestor do contrato para acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, que registrará, em relatório, todas as ocorrências relacionadas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

08 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do gestor do contrato serão solicitadas à autoridade competente da CONTRATANTE para a adoção das medidas convenientes.

09 - Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente pela CONTRATADA, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

10 - A CONTRATADA assume a responsabilidade perante a CONTRATANTE por danos, erros, omissões, negligências, imperícias ou imprudências ocorridas durante a prestação dos serviços, objeto deste contrato.

IV – DO PAGAMENTO

01- A CONTRATANTE compromete-se a efetuar à CONTRATADA o pagamento do objeto do(a) Pedido de Cotação Presencial nº 001/2021, após a execução do serviço e do recebimento e atesto da Nota Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias. Obedecendo aos seguintes critérios:

- a) Os pagamentos serão efetuados via transferência bancária (TED).
- b) Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação, pela CONTRATADA, das certidões negativas atualizadas constantes do Termo de Referência.
- c) A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e aceitabilidade das condições ora estipuladas.

Parágrafo primeiro – O pagamento pelo(s) serviço(s) somente será(ão) feito(s) mediante demanda, ou seja, quando a CONTRATADA estiver prestando o(s) serviços(s), objeto deste contrato, as quantidades e valores declinadas no “Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II”, são meramente estimativas, não obrigando assim o CONTRATANTE a efetuar qualquer tipo de pagamento antes da inicialização dos serviços, conforme avençado nas especificações contidas no “Pedido de Contratação/Termo de Referência - Anexo I” deste instrumento.

Parágrafo segundo – A Nota Fiscal deverá conter a especificação dos serviços, bem como o valor dos mesmos, tudo de forma discriminada.

Parágrafo terceiro – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, bem como na ausência da apresentação das certidões negativas em nome da CONTRATADA, o prazo estipulado nesta Cláusula passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação/regularização.

Parágrafo quarto – Na ausência do pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, está pagará, ainda, à CONTRATADA, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês ou fração de mês.

Parágrafo quinto – As Notas Fiscais/Faturas deverão atender as exigências do INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO – IDTECH, quanto às suas especificações, e deverão ser faturadas através do CNPJ Nº 07.966.540/0006-88, constando e seu corpo, razão social, endereço, inscrição Municipal, mês de referência da prestação dos serviços e os seguintes dizeres - (CONTRATO DE GESTÃO Nº 070/2018 – HEMORREDE PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - IDTECH).

Parágrafo sexto – A CONTRATADA, para receber o preço/pagamento do objeto destes termos, deverá apresentar à CONTRATANTE, além da Nota Fiscal:

- Comprovante de Inscrição de Situação Cadastral – CNPJ;

- Certidão Negativa de débito em relação a tributos municipais, expedida pela Prefeitura Municipal, do Município sede da CONTRATADA;
- Certidão Negativa de débito em relação a tributos estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, do Estado de Goiás;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão Conjunta de Tributos e Contribuições da Dívida Ativa, expedida pela Receita Federal, abrangendo inclusive as contribuições Sociais prevista nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

Parágrafo sétimo – Relativamente aos impostos e taxas sobre o valor faturado, estes deverão obedecer à legislação Municipal, Estadual e Federal vigentes.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA tem total ciência de que os quantitativos informados no Pedido de Compras/Contratações, Anexo I, dos Autos em referência, são meramente estimativos para a demanda esperada no decorrer de 12 (doze) meses, não gerando à CONTRATANTE nenhuma obrigação de pagar e/ou indenizar no caso de não consumir o total de produtos constantes destes termos.

V - DA IRREVOGABILIDADE, IRRETRATABILIDADE E SUCESSÃO

01- O presente contrato é celebrado sob as condições expressas da irrevogabilidade e irretratabilidade, obrigando seus herdeiros e sucessores a tudo cumprir a qualquer título.

Parágrafo único – Ressalve-se, entretanto, como únicas hipóteses para distrato do presente instrumento, aquela que constituir impedimento de ordem legal e/ou inadimplemento contratual, bem como nas demais circunstâncias mencionadas neste contrato.

VI – DAS TOLERÂNCIAS E OMISSÕES

01- Fica expressamente pactuado que qualquer tolerância por parte dos CONTRATANTES quanto ao descumprimento(s) do(s) prazo(s), obrigação(ões), compromisso(s), multa(s) e quaisquer outras avenças e detalhes previstos neste instrumento, reputar-se-á uma mera liberalidade, não gerando, jamais, novação, perdão ou renúncia de direitos, podendo as partes, a qualquer momento que considerarem conveniente, exigir o que lhe for devido, assim como todas as penalidades aplicáveis e previstas nestes termos e na legislação pátria, com relação ao inadimplemento da obrigação pela parte que descumprir sua obrigação.

02- Às omissões, porventura encontradas e existentes neste instrumento, serão aplicadas, subsidiariamente, as normas do Código Civil Brasileiro e demais regras legais consagradas à matéria, especialmente aquelas contidas no Regulamento de Compras e Contratações para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais da CONTRATANTE.

VII - DA CLÁUSULA PENAL E DO DISTRATO

01- No inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa a CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido no Pedido de Cotação Presencial nº 001/2021, até no máximo de 10 (dez) dias, quando, então, incorrerá em outras cominações legais.

02- A parte que der motivo para que a parte inocente tenha que recorrer aos meios judiciais para assegurar o cumprimento das condições aqui pactuadas, responsabilizar-se-á, também, pelo ônus decorrente de uma pena convencional no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto da contratação, independentemente de responder, ainda, pelos honorários advocatícios de sucumbência e custas processuais.

Parágrafo único - Uma vez caracterizado o inadimplemento por uma das partes, proceder-se-á a rescisão aos presentes termos, de forma judicial ou extrajudicial, esta última mediante acertos financeiros que serão decorrentes de perícias próprias e democraticamente indicadas e eleitas pelos signatários.

03- Havendo o descumprimento das obrigações e demais condições destes termos ou, ainda, a sua rescisão por culpa exclusiva da CONTRATADA, a CONTRATANTE sujeitará à parte infratora a perda do direito à contratação e a suspensão do direito de contratar com este instituto por prazo de até 2 (dois) anos.

VIII - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO

01- As partes declaram ser verdadeiras todas as informações e declarações constantes deste instrumento contratual, sujeitando-se, em caso contrário, às penas previstas nestes termos e nas legislações civis e criminais vigentes, aplicáveis à espécie.

02- Para quaisquer dos efeitos previstos nas cláusulas deste contrato, qualquer comunicação, notificação e/ou interpelação a qualquer das partes, far-se-ão por escrito e serão consideradas efetivadas quando expedidas pelo Cartório de Títulos e Documentos e com recebimento atestado pelo Oficial de Justiça, entregues pessoalmente, contra recibo ou remetidas pelos correios mediante aviso de recebimento (AR), sob registro, ao endereço constante deste instrumento, dentre outros meios previstos em lei.

03- As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, ou na ausência de culpa da parte, devidamente comprovada perante a signatária inocente;



04- Para efeito de contagem do prazo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, com base no artigo 32 do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH da CONTRATANTE.

05- Como condição para celebração deste instrumento, a CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de habilitação exigidas por ocasião do Pedido de Cotação, constante dos autos em tela, atualizando todas as certidões e/ou documentos que estiverem vencidos na data de assinatura do vertente contrato e por ocasião da prestação do serviço.

06- A CONTRATADA ficará responsável por quaisquer danos que seus serviços, objeto destes termos, venham comprovadamente causar a terceiros e/ou ao patrimônio da CONTRATANTE, reparando, às suas expensas, os mesmos sem que lhe caiba nenhuma indenização.

07- A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo sobre as informações recebidas da CONTRATANTE em razão dos serviços prestados sob este contrato, tais como especificações, dados técnicos, dados comerciais, contábeis, financeiros e outros, não os divulgando de qualquer forma e sob qualquer pretexto, senão a seus empregados que tenham necessidade da informação para a execução do contrato ora pactuado, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal de seus representantes legais e empregados.

08- Fica vedado a qualquer das partes sem a expressa anuência da outra, transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidas neste contrato.

09- As despesas com frete, transporte, salários de funcionários da CONTRATADA e/ou de terceiros por ela arrematados para a prestação dos serviços, objeto deste instrumento, bem como os encargos sociais/previdenciários/fundiários, direitos trabalhistas, indenizações, ressarcimento por acidente de trabalho e outras expensas daí decorrentes, serão de sua inteira responsabilidade.

10- A relação entre as partes não caracteriza, entre estes, vínculo societário e/ou empregatício, pois não se faz presente a habitualidade, assiduidade, pontualidade e salário, cabendo, tão somente, à CONTRATADA, desenvolver seus trabalhos de forma satisfatória e dentro dos prazos estabelecidos nestes termos.

11- A relação entre a CONTRATANTE e os funcionários da CONTRATADA, se houver, não caracteriza, entre estes, vínculo empregatício, pois não se faz presente à subordinação, assiduidade, pontualidade e remuneração salarial dos trabalhos entre as partes, sendo que este(s) empregado(s) encontra(m)-se sujeito(s) e condicionado(s) ao recebimento de ordens exclusivas da CONTRATADA, ficando esta obrigada a remunerar mensalmente seus colaboradores.

12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e somente poderá ser aditado após este período, nos limites estabelecidos no parágrafo segundo, do artigo 20 e no artigo 24, ambos do Regulamento de Compras e Contratações Para Gestão de Unidades Públicas Estaduais aplicado pelo IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro - A solicitação de eventuais reajustes de preços somente poderá ser feita a cada período mínimo de 12 (doze) meses e desde que devidamente justificado pela CONTRATADA, devendo o requerimento ser encaminhado à autoridade competente da CONTRATANTE para deliberação.

Parágrafo segundo – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, bem como, também, poderá ser rescindido nos mesmos moldes no caso de se materializar a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo terceiro – Pactuam as partes que caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos, a CONTRATANTE poderá transferir/ceder os termos deste instrumento contratual para a outra Organização Social que vier a substituí-la e pretender dar continuidade à contratação com a CONTRATADA, nos termos da Lei nº 15.503/2005.

Parágrafo quarto – Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no parágrafo antecedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA obriga-se ao cumprimento da Política de Qualificação e Avaliação de Fornecedores de Serviços do(a) da CONTRATANTE, em especial a do local / unidade para onde o objeto contratual fora destinado, cujo conteúdo pode ser acessado no site www.idtech.org.br, do qual declara a CONTRATADA ter tido acesso e conhecimento para todos os fins de direito.

13 – As partes se obrigam, sob as penas previstas neste instrumento e na legislação aplicável, a observarem e cumprirem rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, contra a lavagem de dinheiro e, ainda, o *FCPA – Foreign Corrupt Practices Act*, o *UK Bribery Act* e o *Canada's Corruption of Foreign Public Officials Act* (em conjunto “Leis Anticorrupção”), assim como as normas e exigências constantes das políticas internas de cada uma das partes (“Política Anticorrupção”).

Parágrafo primeiro – As partes declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, parte relacionada, seus diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores ou consultores, durante o

cumprimento das obrigações previstas neste contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

Parágrafo segundo – As partes declaram e garantem que não se encontram, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foram condenados ou indiciados sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) listados em alguma entidade governamental, tampouco conhecidos ou suspeitos de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro; (iv) sujeitos a restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental; e (v) banidos ou impedidos, de acordo com qualquer lei que seja imposta ou fiscalizada por qualquer entidade governamental.

Parágrafo terceiro - Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste contrato deverá estar acompanhada de fatura detalhada, contendo discriminação dos serviços prestados e/ou bens adquiridos, conforme o caso.

Parágrafo quarto - O não cumprimento, por qualquer das partes, das Leis Anticorrupção e/ou da Política Anticorrupção será considerada uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o presente contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte infratora responsável pelas perdas e danos, nos termos da lei aplicável.

Parágrafo quinto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer coisa de valor e, durante a vigência deste contrato, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer coisa de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes- e/ou seus negócios.

Parágrafo sexto – As partes declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas com atividades criminosas, em especial as Leis Anticorrupção, lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

Parágrafo sétimo – As partes declaram e garantem que (i) os seus atuais representantes não são funcionários públicos ou empregados do governo; (ii) informarão imediatamente, por escrito, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo; e (iii) eventual nomeação, nos termos do item “ii” anterior, resultará automaticamente na rescisão deste contrato, sem a imposição de qualquer multa ou penalidade.

Parágrafo oitavo – As partes notificarão prontamente, uma à outra, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção e/ou na Política Anticorrupção, e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14 - As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Goiânia/GO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas, ações ou atos oriundos do presente instrumento, pelo que se tem por renunciado qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

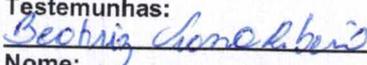
Goiânia/GO, aos 14 dias do mês de abril de 2021.

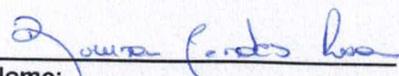

IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLAUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO – OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO – IDTECH


CENTRO GESTE VIGILÂNCIA EIRELI
RODRIGO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:


Nome: Beatriz Aparecida
CPF/MF: 028.317.511-79


Nome: Dora Cecília
CPF/MF: 005.732.331-36

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA DO CONTRATO Nº 191/2021.

1 OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada e desarmada visando o atendimento das necessidades da Hemorrede Pública Estadual de Hemoterapia e Hematologia de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, para atender a execução do Contrato de Gestão nº 070/2018, Processo nº 201600010020610, pactuado entre a CONTRATANTE e o Estado de Goiás, através da Secretaria Estadual de Saúde, conforme descrito a seguir:

LOTE I

HEMOCENTRO COORDENADOR							
Item	Uni	Qtd	Descrição dos postos de trabalho	Turno	Valor unitário por profissional	Mensal	Anual
1	Mês	12	01 (um) Posto de Vigilância Armada 24hs com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados - 02 Vigilantes Diurnos: 06h00 às 18h00min; - 02 Vigilantes Noturnos: 18h00min às 06h00min; Obs.: Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h na Portaria (estacionamento);	Diurno	R\$ 4.454,07	R\$ 8.908,14	R\$ 106.897,68
				Noturno	R\$ 4.821,34	R\$ 9.642,68	R\$ 115.712,16
2	Mês	12	01 (um) Posto de Vigilância desarmada 12 hs. com escala 12x36 noturno, de segunda a domingo, incluindo feriados. Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h na (RECEPÇÃO). Obs.: esse vigilante devera fazer rondas externas em frente ao Hemocentro Coordenado no intuito de coibir vandalismo, pichação e	Noturno	R\$ 4.817,43	R\$ 9.634,86	R\$ 115.618,32

			furtos á fachada do Hemogo.				
3	Mês	12	01 (um) Posto de Vigilância Armada 24hs com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados - 02 Vigilantes Diurno: 06h00 às 18h00min; - 02 Vigilantes Noturno: 18h00min às 06h00min; Obs.: Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h na guarita que oferece reforço/segurança ao estacionamento de doadores.	Diurno	R\$ 4.454,07	R\$ 8.908,14	R\$ 106.897,68
				Noturno	R\$ 4.821,34	R\$ 9.642,68	R\$ 115.712,16
4	Mês	12	01 (um) Posto de Vigilância Armada 24hs com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados - 02 Vigilantes Diurno: 06h00 às 18h00min; - 02 Vigilantes Noturno: 18h00min às 06h00min; Obs.: Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h na (ronda);	Diurno	R\$ 4.454,07	R\$ 8.908,14	R\$ 106.897,68
				Noturno	R\$ 4.821,34	R\$ 9.642,68	R\$ 115.712,16

TOTAL ESTIMADO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES	R\$ 783.447,84
---	--------------------------

HEMOCENTRO RIO VERDE							
Item	Uni	Qty	Descrição dos postos de trabalho	Turno	Valor unitário por profissional	Mensal	Anual
1	Mês	12	01 (um) Posto de Vigilância Armada 24hs com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados - 02 Vigilantes Diurno: 06h00 às 18h00min; - 02 Vigilantes Noturno: 18h00min às 06h00min; Obs.: Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h na Portaria (estacionamento);	Diurno	R\$ 4.348,70	R\$ 8.697,40	R\$ 104.368,80
				Noturno	R\$ 4.708,11	R\$ 9.416,22	R\$ 112.994,64
TOTAL ESTIMADO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES							R\$ 217.363,44

HEMOCENTRO CERES							
Item	Uni	Qty	Descrição dos postos de trabalho	Turno	Valor unitário por profissional	Mensal	Anual
1	Mês	12	01 (um) Posto de Vigilância Armada 24hs com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados - 02 Vigilantes Diurno: 06h00 às 18h00min; - 02 Vigilantes Noturno: 18h00min às 06h00min; Obs.: Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h na Portaria (estacionamento);	Diurno	R\$ 4.347,83	R\$ 8.695,66	R\$ 104.347,92
				Noturno	R\$ 4.703,42	R\$ 9.406,84	R\$ 112.882,08
TOTAL ESTIMADO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES							R\$ 217.230,00

Folhas nº 1769
re
Visto



HEMOCENTRO JATAÍ							
Item	Uni	Qty	Descrição dos postos de trabalho	Turno	Valor unitário por profissional	Mensal	Anual
1	Mês	12	01 (um) Posto de Vigilância Armada 24hs com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados - 02 Vigilantes Diurno: 06h00 às 18h00min; - 02 Vigilantes Noturno: 18h00min às 06h00min; Obs.: Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h na Portaria (estacionamento);	Diurno	R\$ 4.365,11	R\$ 8.730,22	R\$ 104.762,64
				Noturno	R\$ 4.821,34	R\$ 9.642,68	R\$ 115.712,16
TOTAL ESTIMADO PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES							R\$ 220.474,80

HEMOCENTRO CATALÃO							
Item	Uni	Qty	Descrição dos postos de trabalho	Turno	Valor unitário por profissional	Mensal	Anual
1	Mês	12	01 (um) Posto de Vigilância Armada 24hs com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados - 02 Vigilantes Diurno: 06h00 às 18h00min; - 02 Vigilantes Noturno: 18h00min às 06h00min; Obs.: Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h na Portaria	Diurno	R\$ 4.272,58	R\$ 8.545,16	R\$ 102.541,92
				Noturno	R\$ 4.628,17	R\$ 9.256,34	R\$ 111.076,08

(estacionamento);							
TOTAL ESTIMADO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES							R\$ 213.618,00

HEMOCENTRO IPORA							
Item	Uni	Qty	Descrição dos postos de trabalho	Turno	Valor unitário por profissional	Mensal	Anual
1	Mês	12	01 (um) Posto de Vigilância Armada 24hs com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados - 02 Vigilantes Diurno: 06h00 às 18h00min; - 02 Vigilantes Noturno: 18h00min às 06h00min; Obs.: Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h na Portaria (estacionamento);	Diurno	R\$ 4.272,58	R\$ 8.545,16	R\$ 102.541,92
				Noturno	R\$ 4.628,17	R\$ 9.256,34	R\$ 111.076,08
TOTAL ESTIMADO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES							R\$ 213.618,00

HEMOCENTRO PORANGATU							
Item	Uni	Qty	Descrição dos postos de trabalho	Turno	Valor unitário por profissional	Mensal	Anual
1	Mês	12	01 (um) Posto de Vigilância Armada 24hs com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados - 02 Vigilantes Diurno: 06h00 às 18h00min;	Diurno	R\$ 4.318,35	R\$ 8.636,70	R\$ 103.640,40
				Noturno	R\$ 4.677,75	R\$ 9.355,50	R\$ 112.266,00

		- 02 Vigilantes Noturno: 18h00min às 06h00min; Obs.: Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h na Portaria (estacionamento);					
TOTAL ESTIMADO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES							R\$ 215.906,40

HEMOCENTRO FORMOSA							
Item	Uni	Qty	Descrição dos postos de trabalho	Turno	Valor unitário por profissional	Mensal	Anual
1	Mês	12	01 (um) Posto de Vigilância <u>Armada 24hs</u> com escala 12x36, de segunda a domingo, incluindo feriados - 02 Vigilantes Diurno: 06h00 às 18h00min; - 02 Vigilantes Noturno: 18h00min às 06h00min; Obs.: Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h na Portaria (estacionamento);	Diurno	R\$ 4.318,35	R\$ 8.636,70	R\$ 103.640,40
				Noturno	R\$ 4.677,75	R\$ 9.355,50	R\$ 112.266,00
TOTAL ESTIMADO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES							R\$ 215.906,40

HEMOCENTRO QUIRINÓPOLIS							
Item	Uni	Qty	Descrição dos postos de trabalho	Turno	Valor unitário por profissional	Mensal	Anual
1	Mês	12	01 (um) Posto de Vigilância <u>Armada 24hs</u> com escala 12x36, de	Diurno	R\$ 4.365,11	R\$ 8.730,22	R\$ 104.762,64



	segunda a domingo, incluindo feriados			
	- 02 Vigilantes Diurno: 06h00 às 18h00min;			
	- 02 Vigilantes Noturno: 18h00min às 06h00min;	Noturno	R\$ 4.728,41	R\$ 9.456,82
	Obs.: Envolvendo 01 vigilante em cada turno de 12 x 36h na Portaria (estacionamento);			R\$ 113.481,84
TOTAL ESTIMADO PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES				R\$ 218.244,48
VALOR TOTAL DO LOTE I PELO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES				R\$ 2.515.809,36

INFORMAÇÕES / EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES:

- OBSERVAÇÕES:

- Após o certame, a vencedora e as outras duas colocadas serão vistoriadas pela Executora do Contrato, como condição para aprovação da contratação, visando a qualidade da prestação de serviços dentro dos quesitos do Termo de Referência.

- A CONTRATADA DEVERÁ:

- **Disponibilizar nos postos de trabalho do IDTECH Ferramenta de Gestão dos serviços:** Quadro Mural com escala de trabalho e foto de cada profissional, fluxogramas e POP's de atuação em cada posto de serviço, Ficha de EPI's, em local a ser disponibilizado/indicado pelo IDTECH. O Mural deverá conter um mapa dos ambientes com horários específicos de rondas.

- Os profissionais deverão ser qualificados para a função mediante apresentação de certificado de cursos e treinamentos específicos, além de estarem devidamente uniformizados e identificados. *Esta exigência será verificada no ato da visita técnica e à véspera do início da prestação dos serviços.*

- Todos os profissionais devem possuir curso de brigadista devidamente comprovado através de certificado;

- OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- Os profissionais deverão ser qualificados e habilitados para a função, além de estarem devidamente uniformizados



e identificados através do crachá funcional;

-A empresa deverá atender a legislação vigente e estar conforme deliberações do Ministério da Justiça;

- Além do quadro fixo de vigilantes para as Unidades do Hemocentro, a empresa Contratada deverá dispor (e comprovar) de quadro reserva de no mínimo 05 (cinco) vigilantes, os quais deverão ser disponibilizados sempre em eventuais faltas dos titulares da escala, com comprovação de todos os cursos de formação e uniforme padrão e de uso individual. Em hipótese alguma a contratada deverá solicitar que o vigilante que atuou às 12h seguidas, efetue dobras em decorrência de faltas, nem mesmo, autorizar o cumprimento de dupla jornada e/ou dupla função nas unidades do Hemocentro (Exemplo: atuar como fiscal em dias alternados).

- A empresa Contratada deverá encaminhar diariamente, de segunda a domingo, incluindo feriados, vigilantes "horistas" suficientes para fins de cobertura de intervalos para almoço, lanche e etc., para fins de garantir que nenhum posto de trabalho permaneça descoberto em detrimento dos intervalos. Não será autorizado rodízio entre os profissionais fixos lotados em cada posto de trabalho.

- Os serviços serão prestados no Hemocentro Dr. Nion Albernaz – HEMOGO, localizado na Av. Anhanguera, 5195 - St. Coimbra – Goiânia/GO e Hemorrede, conforme itens 01 ao 11 do lote I, e 01 ao 03 lote II.

- A empresa Contratada deverá disponibilizar 22 rádios comunicadores portáteis com fone de lapela e 22 baterias reservas, os quais serão disponibilizados aos vigilantes/postos determinados pela Contratada.

TOTAL DE RADIOS		
	ESCRICÃO	QUANT
1	HEMOCENTRO COORDENADOR	6
2	HEMOCENTRO RIO VERDE	2
3	HEMOCENTRO CERES	2
4	HEMOCENTRO CATALÃO	2
5	HEMOCENTRO JATAI	2
6	HEMOCENTRO IPORA	2
7	HEMOCENTRO FORMOSA	2
8	HEMOCENTRO QUIRINÓPOLIS	2
9	HEMOCENTRO PORANGATU	2

- A empresa Contratada deverá disponibilizar 10 (dez) armas devidamente registrada, com comprovação.

ARMAS		
	DESCRIÇÃO	QUANT
1	HEMOCENTRO COORDENADOR	2
2	HEMOCENTRO RIO VERDE	1
3	HEMOCENTRO CERES	1
4	HEMOCENTRO CATALÃO	1
5	HEMOCENTRO JATAI	1
6	HEMOCENTRO IPORA	1
7	HEMOCENTRO FORMOSA	1
8	HEMOCENTRO QUIRINÓPOLIS	1
9	HEMOCENTRO PORANGATU	1

- A empresa Contratada deverá oferecer 09 (nove) bastões eletrônicos Goiânia, Rio Verde, Catalão e Ceres, Porangatu, Iporá, Quirinópolis, Formosa e Jataí sendo um reserva em cada unidade caso de problemas técnicos, visto que em hipótese alguma, os locais destinados a visita diária/ronda poderão deixar de ser registrada. Ambos bastões (utilizado e reserva) deverão possuir contrato mensal de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus a CONTRATANTE, tendo todas as manutenções mensais e corretivas, comprovadas mensalmente por meio de registros de ordem de serviço.

- Os bastões eletrônicos deverão conter sistema de relatório e seus componentes instalados em pontos estratégicos determinados IDTECH/Gestor do Contrato devidamente designado, para atividades de rondas diurnas e noturnas nas dependências da Unidade, conforme horários estabelecidos pela Contratante; A cada segunda-feira, o representante da Contratada deverá comparecer na Unidade, em horário estabelecido entre as partes, para validação de todas as rondas realizadas através da comprovação/apresentação do relatório gerencial de rondas efetuadas. Após análise, deverão ser criados indicadores de resultados.

- A empresa Contratada deverá disponibilizar armários/escaninhos individuais com chave, para guarda dos pertences dos profissionais em local designado pela Contratante.

- A empresa deverá fornecer exclusivamente a refeição (marmitex) a seus funcionários, visto que a Hemorrede oferece refeitório para que seus terceirizados efetuem as refeições enviadas por empresa idônea dentro das condições de higiene obedecendo todas as Normas da Instituição. **Em hipótese alguma o funcionário terceirizado poderá levar marmitta ou popular "quentinha"**. A marmitex servida pela Contratada deverá ser de qualidade e devidamente condicionada em embalagens de alumínio descartável, mediante convenio com restaurante próximo. Nesse caso a empresa Contratada deverá apresentar ao IDTECH mensalmente, copia da Nota Fiscal emitida pela empresa contratada para entrega das refeições, bem como o controle de entrega das marmitex mediante assinatura individual de cada vigilante escalado para o turno. Obs.: em hipótese alguma o

vigilante poderá levar alimentos prontos de casa ou adquiridos fora do convenio promovido pela Contratada.

- A Contratada deverá apresentar junto ao IDTECH/HEMOGO mensalmente:

- * Relação nominal de vigilantes por posto/escala de trabalho
- * Comprovar a formação técnica especifica da mão de obra oferecida, através de Certificados de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;
- * Registro de Armas e munições;
- * Ficha de Registro de Empregados;
- * Ordem de Serviço;
- * Comprovante do curso de reciclagem e quadro indicativo de validade com a programação dos novos cursos (somente vigilantes);
- * ASOS;
- * Cópia do cartão de vacina com todas as vacinas obrigatórias devidamente em dias: HB - hepatite, DT- difteria e tétano, FA -Febre Amarelo, H1N1;
- * PPRA e PCMSO;
- * HHT (Horas Homem Trabalhadas);
- * Ficha de EPI's.
- * Antecedentes Criminais
- * Comprovante de escolaridade (mínimo 2º grau completo)
- * Certificado do curso de brigadista de todos os vigilantes. Disponibilizar profissionais para composição do quadro de brigadistas da Instituição bem como participação em simulados e treinamentos
- * Capacitar os profissionais a cada 06 (seis) meses, sem ônus a Contratante, sobre atuação em situações de risco e situações de emergência (rapto, catástrofes, agressão a clientes internos e externos) no que se refere a Unidade Hemocentro Dr. Nion Albernaz – HEMOGO

1.1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA VIGILANTES (LOTE I):

- 1.1.1 A prestação dos serviços de vigilância, nos postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, mão de obra capacitada para serviço de vigilância que irá atender ao Hemocentro Dr. Nion Albernaz – HEMOGO e HEMORREDE. Os vigilantes deverão ser habilitados e treinados. O referido contrato terá uma duração de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo.
- 1.1.2 A contratada deverá comunicar imediatamente ao IDTECH, bem como ao responsável pelo posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que seja adotada as providencia de regularização necessárias;
- 1.1.3 Manter afixado no posto em local visível o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pelo IDTECH da instalação e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;
- 1.1.4 Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do posto, adotando as medidas de segurança conforme orientação recebida do IDTECH, bem como as que entenderem oportunas;
- 1.1.5 Fiscalizar a entrada e saída de veículos nos locais reservados para estacionamento nas dependências da contratante.
- 1.1.6 Repassar para o(s) vigilante(s) que está (ão) assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas imediações;
- 1.1.7 Comunicar de imediato à área de segurança do Hemocentro Dr. Nion Albernaz – HEMOGO, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir representar risco para o patrimônio do mesmo;
- 1.1.8 Colaborar com as Polícias Civil e Militar nas ocorrências de ordem Policial dentro das instalações do IDTECH, facilitando, melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;
- 1.1.9 Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos, anotando em documento próprio o nome/cargo, telefone de contato e placa do veículo;
- 1.1.10 Proibir o ingresso (bem como a permanência nas calçadas) de vendedores ambulantes, representantes comerciais e assemelhados as instalações, sem que estes estejam devidamente e previamente autorizados pelo IDTECH ou responsável pelo Setor de Segurança Patrimonial do Hemocentro Dr. Nion Albernaz – HEMOGO;
- 1.1.11 Proibir a aglomeração de pessoas junto ao posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à

segurança do IDTECH, no caso de desobediência;

1.1.12 Se ater às Normas de controle de entrada e saída de pessoas e bens materiais da Instituição, bem como proibir todo e qualquer tipo de atividades comercial junto ao posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços das instalações;

1.1.13 Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

1.1.14 Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme as orientações recebidas do IDTECH, verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e as providências necessárias para o perfeito desempenho das funções e manutenção da tranquilidade. A Contratada deverá oferecer bastão eletrônico, com sistema de relatório e seus componentes (boton) instalados em pontos estratégicos determinados pela Direção do HEMOGO, para atividades de rondas diurnas e noturnos nas dependências do Hemocentro Dr. Nion Albernaz – HEMOGO e Hemorrede; Semanalmente a Contratada deverá enviar ao Setor de Segurança Patrimonial, relatório eletrônico de rondas efetuadas para melhor acompanhamento.

1.1.15 Os vigilantes deverão assumir diariamente o Posto de Trabalho, devidamente uniformizados, barbeados, com os cabelos aparados, limpos, ou seja compatíveis com ambiente de trabalho.

1.1.16 Manter o(s) vigilante(s) no Posto, não devendo se afastar (em) de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

1.1.17 Registrar e controlar, juntamente com Administração, diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando seus serviços;

1.1.18 Proibir a utilização de aparelhos celulares durante o expediente de trabalho;

1.1.19 A programação dos serviços será feita periodicamente pelo IDTECH e deverão ser cumpridos, pela contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir as condições de segurança das instalações, dos seus funcionários prestadores de serviço e das pessoas em geral.

1.2 - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

1.2.1 Após assinatura do contrato, envio da escala de trabalho dos vigilantes e antes de assumir o posto de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar a formação técnica específica da mão de obra oferecida, através de Certificados de Curso de Formação de Vigilantes, expedidos por instituições devidamente habilitadas e reconhecidas;

1.2.2 Implantar imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados em anexo e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;

1.2.3 Encaminhar profissionais de boa conduta, com bons antecedentes criminais devidamente comprovados, com idade acima de 21 anos e com 2º grau completo, devidamente comprovados através de histórico escolar ou certificado de conclusão de curso. Todos os profissionais devem obrigatoriamente ter curso de brigadista devidamente comprovados através de certificado.

1.2.4 Fornecer todos os equipamentos e materiais necessários para desempenho das funções de vigilante:

uniforme composto por calça em tecido, camisas de manga comprida ou curta, cinto de nylon, meias, quepe com emblema, jaqueta de frio ou japona, colete a prova de balas, capa de chuva, crachá, distintivo tipo broche, livro de ocorrência, cassetete, porta cassetete, apito, cordão de apito, lanterna 3 pilhas, pilha para lanterna, rádio comunicador portátil nas unidades onde o quantitativo for igual ou superior a 02 (dois) vigilantes trabalhando simultaneamente, revolver calibre 38 para posto de vigilância armada, cinto com coldre e baleiro para os vigilantes armados, munição para o revolver calibre 38. A contratada não poderá repassar os custos de qualquer um destes itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

Obs.: a Contratada deverá dispor de estoque de uniforme suficiente para casos de substituições imediatas e/ou envio de substituto para faltas. Não será admitido que os profissionais reutilizem peças de uniformes utilizadas em outro plantão, e/ou em condições fora do padrão exigido pela Contratante.

1.2.5 A contratada deverá fornecer os Equipamentos de Segurança Individual – EPI's legalmente exigidos pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MPE. Além de se obrigar a treinar seus empregados quanto a utilização, manutenção e higienização correta destes equipamentos, como também exigir o seu uso durante a execução dos serviços nas dependências da Unidade sob pena de assumir custos e prejuízos advindos da falta de utilização dos equipamentos de segurança;

1.2.6 Promover periodicamente, cursos de treinamento e/ou aperfeiçoamento dos vigilantes e alocar durante o período de treinamentos, vigilantes substitutos, igualmente capacitados, sem ônus ao Contratante. A Contratada deverá comunicar com antecedência da realização dos cursos de treinamento e/ou aperfeiçoamento, encaminhar listagem contendo nome dos substitutos e enviar fiscal para apresentação/orientação quanto as normas e rotinas da Instituição;

1.2.7 Comunicar a Unidade onde o serviço esta sendo prestado, o afastamento, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe. E garantir que o empregado que cometer falta disciplinar não será mantido no

posto ou em qualquer outra instalação da Contratante;

1.2.8 Responsabilizar-se pelo controle de frequência de seus empregados, das escalas de serviço e pelas faltas ou licenças que por ventura ocorrerem;

1.2.9 Atender de imediato as solicitações da contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos com inadequados para a prestação dos serviços;

1.2.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou mal súbito que venham a ser vítimas os empregados quando em serviço, ou em conexão com ele, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;

1.2.11 Responsabilizar-se por quaisquer custos advindos da má utilização de equipamentos e serviços próprios da Unidade;

1.2.12 Após assinatura do contrato, envio da escala de trabalho dos vigilantes e documentos comprobatórios do grau de escolaridade e capacitação para a função, e antes de assumir o posto de trabalho, a CONTRATADA deverá comprovar à administração a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de arma" e "Porte de arma", que serão utilizados pela mão de obra nos postos;

1.2.13 Fornecer as armas, munições e respectivos acessórios os vigilantes no momento da implantação dos Postos.

1.2.14 Oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma, o uso de munições recarregadas;

1.2.15 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

1.2.16 Após assinatura do contrato, envio da escala de trabalho dos vigilantes e antes de assumir o posto de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar atestado de antecedente civil e criminal de toda mão de obra oferecida para atuar nas instalações do Hemocentro Dr. Nion Albernaz – HEMOGO;

1.2.17 Efetuar a reposição de mão de obra nos postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

1.2.18 Manter disponibilidade de efetivo (quadro reserva) dentro dos padrões desejados (uniforme individual, devidamente qualificado com todas as exigências contidas neste), para atender eventuais faltas e/ou acréscimos solicitados pelo IDTECH, bem como impedir que a mão de obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de

natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;

1.2.19 Atender de imediato às solicitações quando a substituições da mão de obra, qualificada ou entendida como inadequada para a prestação de serviços;

1.2.20 Instituir ao seu preposto quando à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

1.2.21 Relatar ao IDTECH toda e qualquer irregularidade observada nos postos das instalações onde houver prestação dos serviços;

1.2.22 Os supervisores/fiscais da contratada deverão, obrigatoriamente, inspecionar os postos diariamente, nos turnos matutino/vespertino, noturno/madrugada (horário estabelecido pela contratada);

1.2.23 Instituir Vigilante com perfil de liderança para supervisionar os serviços prestados pelos demais e efetuar rondas diurnas e noturnas nas áreas internas e externas da Unidade.

1.2.24 A arma deverá ser utilizada somente em legítima defesa, própria ou de terceiros, e na salvaguarda do patrimônio da Unidade, após esgotados todos meios para a solução de eventual problema.

1.2.25 Para recebimento mensal dos serviços prestados, a CONTRATADA, obrigatoriamente deverá apresentar juntamente com a nota fiscal e certidões de regularidade fiscal exigidas, todos os comprovantes de pagamento do mês anterior referentes aos salários de funcionários que prestarão serviço para atender a contratação em referencia, incluindo encargos com folha de pagamento, cópia de contracheques, FGTS, INSS, benefícios de Vale-Transporte e Alimentação e ainda cumprir as demais obrigações do contrato a ser estabelecido, sob pena de não recebimento da (s) fatura (s).

2. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- A fiscalização do IDTECH terá livre acesso aos locais de trabalhos da mão de obra da contratada;

- A fiscalização do IDTECH não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

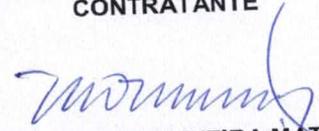
- Os serviços serão prestados no Hemocentro Dr. Nion Albernaz / HEMOGO, localizado na Av. Anhanguera, 5195 - St. Coimbra, Goiânia - GO, 74535-010, e nas demais unidades da Hemorrede.



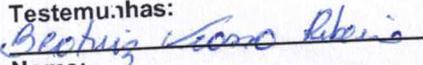
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

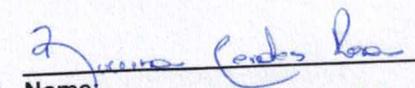
Goiânia/GO, aos 14 dias do mês de abril de 2021.


IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
JOSÉ CLÁUDIO PEREIRA CALDAS ROMERO
CONTRATANTE


MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ADVOGADO - OAB/GO 16.716
ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH


CENTRO OESTE VIGILÂNCIA EIRELI
RODRIGO DE OLIVEIRA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Beatriz
CPF/MF: 028.311.511-79


Nome: Zaira
CPF/MF: 005.732.331-96